



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 071/2022

Rebouças, PR, 29 de novembro de 2022.

Ref.: Encaminha PL 046/2022

Alteração Gratificações Diretores Escolares e de unidades educacionais

Senhor (a) Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que trata de alteração nas gratificações de diretores escolares e de unidades educacionais.

JUSTIFICATIVA:

Justificamos o presente PL em razão de melhor adequar as gratificações dos diretores escolares e de unidades educacionais, deixando-as mais justas e proporcionais ao porte das escolas e CMEIs.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
29 / 11 / 22
14:54



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@reboucas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

Altera a Lei nº 1191/2008 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.191/2008, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“-----

Art. 29 *A gratificação do Professor pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais ou unidades escolares, será aplicada percentualmente sobre o valor fixado para a referência inicial do Nível a que o professor estiver enquadrado, incidindo sobre cada turno de 20 horas e em função do porte do estabelecimento educacional, conforme a tabela a seguir:*

0 - 50 alunos = 20%

50 - 100 alunos = 25%

100 - 200 alunos = 30%

200 - 300 alunos = 35%

Acima de 300 alunos = 40%

Art. 35 *A gratificação do Professor – Educador Infantil pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais ou unidades educação infantil, será aplicada percentualmente sobre o valor fixado para a referência inicial do Nível a que o professor estiver enquadrado, incidindo sobre cada turno de 20 horas e em função do porte do estabelecimento educacional, conforme a tabela a seguir:*

0 - 50 alunos = 20%

50 - 100 alunos = 25%

100 - 200 alunos = 30%

200 - 300 alunos = 35%

Acima de 300 alunos = 40%

ANEXO I DA LEI Nº 1.191/2008 (no que tange a tabela das gratificações)

GRATIFICAÇÕES – PROFESSOR (20 horas)		
Direção conforme o porte do estabelecimento de ensino:	20 a 40%	IN
Suporte Pedagógico nas Unidades Escolares:	20%	IN
Suporte Pedagógico no Órgão Municipal de Educação:	25%	IN



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@reboucas.pr.gov.br

Professor (a) Classe Especial e sala de recursos	20%	IN
Classe Multisseriada:	10%	IN

** IN – Inicial do nível que está enquadrado*

ANEXO II DA LEI Nº 1.191/2008 (no que tange a tabela de gratificações)

GRATIFICAÇÕES - EDUCADOR INFANTIL		
Direção conforme o porte do estabelecimento de ensino:	20 a 40%	IN
Suporte Pedagógico nas Unidades Escolares:	20%	IN
Suporte Pedagógico no Órgão Municipal de Educação:	25%	IN

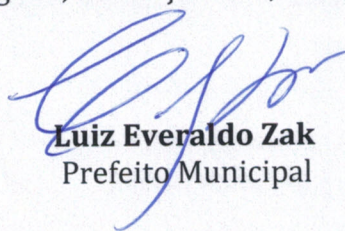
** IN – Inicial do nível que está enquadrado*

-----“ (NR)

Art. 2º - A presente lei será aplicada a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, 29 de novembro de 2022.


Luiz Everaldo Zak
Prefeito Municipal



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

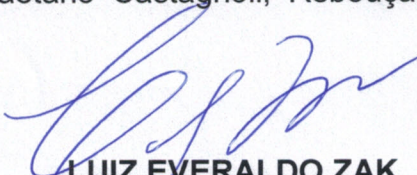
E-mail: prefeito.zak@gmail.com

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Declaramos para os devidos fins que os Projeto de Lei nº 046/2022, que trata de alteração na gratificação dos Diretores de escolas e unidades de educação, tem adequação financeira e orçamentária, estando contemplado no orçamento e eventuais créditos adicionais para o exercício de 2022, bem como nos dois exercícios financeiros seguintes, conforme as estimativas de impacto financeiro e orçamentário realizadas quando da elaboração da legislação orçamentária e que sua efetivação por si só não comprometerá o equilíbrio das contas municipais, salvo na hipótese futura de frustração da receita esperada por situações imprevistas no momento.

Ressalva-se ainda, que a viabilidade financeira e orçamentária se dá nos exatos termos do projeto de lei, não sendo possível qualquer alteração, sob pena de inviabilizar a aplicação da lei.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, 29 de novembro de 2022.



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal



ERLINDÉS VALIGURA
Secretária Municipal de Administração e Finanças